

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 2015

Reducz a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o óleo diesel.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei reduz a carga tributária incidente sobre operações com óleo diesel.

Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente